

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 837/2014**

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito do Município:*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º- Fica inserido no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 630, o cargo de provimento em comissão de “Coordenador do CRAS” com a seguinte redação:*

### **ANEXO I**

#### **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<i>CÓDIGO</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>	<i>FORMA DE RECRUTAMENTO</i>
<i>CPC - 007</i>	<i>Coordenador do CRAS</i>	<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Ampla</i>

*Art. 2º- Fica inserido no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 630, as atribuições e perfil do Coordenador do CRAS.*

### **ANEXO VI**

#### **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

##### **B – CARGOS COMISSIONADOS**

##### **CARGO: COORDENADOR DO CRAS**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;*
- II. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;*
- III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referencia e contra referencia;*

- IV. *Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;*
- V. *Definir, com participação de equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;*
- VI. *Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;*
- VII. *Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;*
- VIII. *Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;*
- IX. *Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;*
- X. *Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;*
- XI. *Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);*
- XII. *Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- XIII. *Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;*
- XIV. *Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;*
- XV. *Planejar e coordenar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;*
- XVI. *Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;*
- XVII. *Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

### **PERFIL DO COORDENADOR DO CRAS**

- I. *Escolaridade de nível superior;*
- II. *Domínio da legislação referente à política nacional de assistência social;*
- III. *Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios de assistência social;*
- IV. *Habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;*

V. *Capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos serviços assistenciais, bem como de gerenciamento da rede socioassistencial local.*

*Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Monjolos, 22 de Setembro de 2014.*

*Pedro Assis Filho  
Prefeito Municipal*